

**CENTRO UNIVERSITÁRIO
PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL
UNIPLAN**

ESTATUTO

Fevereiro de 2018

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA SEDE, DESIGNAÇÃO E FINALIDADES.....	pag. 3
CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO, AUTONOMIA, SEDE E FORO.....	3
CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES.....	4
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA.....	5
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	5
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	6
Seção I – Da Administração Superior.....	6
Subseção I – Do Conselho Universitário.....	6
Subseção II – Da Reitoria, Vice-Reitoria e seus Órgãos.....	9
Subseção III – Do Reitor.....	10
Subseção IV - Do Vice-Reitor.....	11
Subseção V - Dos Órgãos da Reitoria.....	12
Subseção VI - Dos Órgãos Suplementares.....	12
Subseção VII - Dos Laboratórios.....	13
Subseção VIII - Do Núcleo de Educação a Distância.....	13
Subseção IX - Da Biblioteca Central.....	13
Seção II - Da Administração Acadêmica.....	13
Subseção I - Do Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão.....	13
Subseção II - Da Administração Acadêmica de Cursos de Programas.....	16
Subseção III - Do Conselho de Curso.....	16
Subseção IV - Da Coordenadoria de Curso.....	17
TÍTULO III - DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO, DA PESQUISA E DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO.....	18
CAPÍTULO I – DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO.....	18
Seção I – Dos Cursos Seqüenciais.....	18
Seção II – Dos Cursos de Graduação.....	19
Seção III – Dos Programas de Mestrado e Doutorado.....	19
Seção IV – Dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização.....	19
Seção V – Dos Cursos de Extensão.....	20
Seção VI – Dos Outros Cursos e Programas de Diferentes Níveis e Modalidades.....	20
CAPÍTULO II – DA PESQUISA.....	20
CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO.....	20
TÍTULO IV – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS.....	21
CAPÍTULO I – DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	21
CAPÍTULO II – DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	21
TÍTULO V – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	22
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE.....	22
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE.....	23
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E AUXILIAR.....	23
TÍTULO VI – DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	24
CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO.....	24
CAPÍTULO II – DO REGIME FINANCEIRO.....	24
TÍTULO VII – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	24
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL
– UNIPLAN –**

ESTATUTO

**TÍTULO I
DA SEDE, DESIGNAÇÃO E FINALIDADES**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO, AUTONOMIA, SEDE E FORO**

Art. 1º O Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – UNIPLAN, mantido pela ASSOBE ENSINO SUPERIOR S/S LTDA, com sede e foro no município de Goiânia, estado de Goiás, na Av. T2, nº 1.933, sociedade civil de direito privado, com fins lucrativos, registrada no 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia/GO, livro “A”, sob nº 1.243.007, de 05 de fevereiro de 2018, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ/MF sob o nº 01.711.282/0001-06, é regida pela legislação específica em vigor, pelo seu Estatuto, pelo Contrato Social da Entidade Mantenedora, por este Regimento Geral e por Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. A instalação de unidades de ensino nos limites do Distrito Federal ocorrerá de acordo com o planejamento da Mantenedora e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário, nos termos da legislação.

Art. 2º O Centro Universitário rege-se:

I - pela legislação específica da educação superior;

II - pelo presente Estatuto;

III - pelo Regimento Geral e por atos normativos próprios; e

IV - pelas normas do Estatuto da Mantenedora.

Art. 3º O Centro Universitário goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino, na forma do § 1º do art. 2º do decreto nº 4.914 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 4º O Centro Universitário tem por finalidade promover a educação, a filosofia, a cultura, a ciência, a tecnologia, as letras, as artes, os valores éticos e o bem-estar coletivo.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 5º O Centro Universitário tem como finalidades:

I – contribuir para o desenvolvimento da educação superior, estimulando a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa, notadamente como iniciação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, do conhecimento e da criação e difusão cultural;

IV - promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

V - promover a difusão de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e transmitir o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VI - promover o estudo sistemático dos atuais problemas, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade e de parceria;

VII - cooperar para o desenvolvimento socioeconômico e cultural da comunidade, do Distrito Federal, da Região Centro-Oeste e do País;

VIII – promover a inclusão social e implementar políticas de ações afirmativas para reduzir as desigualdades sociais na sua região de atuação.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, o Centro Universitário desenvolverá suas atividades, atendida a legislação vigente, estabelecendo, para tanto, intercâmbio com entidades e instituições nacionais e estrangeiras por meio de contrato ou convênio.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O Centro Universitário está organizado, com observância aos seguintes princípios:

I – unidade de patrimônio e administração;

II – preservação da liberdade de pensamento, de ensino, da pesquisa e da divulgação da cultura e da arte, e respeito aos direitos fundamentais do homem;

III – racionalidade de organização para integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais;

IV – integração entre as funções do ensino, da pesquisa e da extensão;

V – flexibilidade de métodos e critérios em atenção às diferenças entre alunos, às peculiaridades da Instituição, da região e do mercado de trabalho, bem como às circunstâncias ou características específicas;

VI - estrutura orgânica, formada por órgãos colegiados, administrativos e de apoio;

VII - universalidade de campo, pelo cultivo de áreas fundamentais do conhecimento humano;

VIII - cooperação entre os diversos órgãos universitários, responsáveis pelos estudos e demais atividades empreendidas em cada curso, projeto ou programa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º A estrutura administrativa do Centro Universitário compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Administração Superior

Órgãos de natureza deliberativa e consultiva:

1. Conselho Universitário (CONSUNI)

Órgãos executivos:

1. Reitoria
2. Vice-Reitoria

II - Administração Acadêmica

Órgãos de natureza deliberativa e consultiva:

1. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
2. Conselhos de curso

Órgãos executivos:

1. Coordenadorias de curso

III – Administração Financeira

Seção I
Da Administração Superior

Subseção I
Do Conselho Universitário

Art. 8º. O Conselho Universitário - CONSUNI, órgão máximo de natureza normativa, consultiva, deliberativa e jurisdicional do Centro Universitário, em assuntos de planejamento e administração geral, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído por:

- I – Reitor;
- II – Vice- Reitor;
- III – Pró-Reitores;
- IV – por um representante dos Coordenadores de Curso de Graduação;
- V – por um representante dos Coordenadores dos de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão ou seus representantes;
- VI – um representante do Corpo Docente;
- VII – um representante do Corpo Discente;
- VIII – um representante da Mantenedora;
- IX – um representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- X – um representante da sociedade civil organizada, escolhido pelo Conselho Universitário, dentre os indicados pelos órgãos representativos da sociedade.

§ 1º. Os membros do CONSUNI têm os seguintes mandatos:

I - coincidente com os mandatos ou tempo de permanência nos cargos consignados, nos casos do Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e coordenadores de cursos de graduação e de cursos e programas de pós-graduação;

II - dois anos para o representante do corpo docente e para o representante do corpo técnico-administrativo, podendo ser reconduzido; e

III - um ano para o representante discente, vedada a sua recondução.

§ 2º. Os representantes constantes dos incisos IV, V, VI, VII serão indicados por seus pares em listas tríplices.

§ 3º. Todos os membros serão nomeados pelo Presidente do CONSUNI.

§ 4º. A Presidência será exercida pelo Reitor, que terá direito ao voto de qualidade.

§ 5º. O funcionamento do CONSUNI será regido por Regulamento próprio.

§ 6º A perda do vínculo com o Centro Universitário de qualquer membro do CONSUNI implicará, automaticamente, na perda do respectivo mandato.

Art. 9º. Compete ao Conselho Universitário:

I - apreciar a proposta orçamentária do Centro Universitário a ser submetida à Entidade Mantenedora;

II - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

III - aprovar e reformar este Estatuto, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em matérias didático-pedagógicas, para encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação;

IV - aprovar e reformular o Regimento Geral do Centro Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em matérias de sua competência;

V - aprovar o regulamento disciplinar do corpo docente, discente e técnico administrativo, assim como exercer o poder disciplinar originariamente ou em grau de recurso;

VI - aprovar projetos para o planejamento geral e de desenvolvimento do Centro Universitário;

VII - aprovar relatórios da Reitoria e seus diversos órgãos;

VIII - aprovar seu regimento interno, assim como as normas de funcionamento dos órgãos do Centro Universitário, excetuadas as do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselhos de Curso;

IX - aprovar, por indicação da Reitoria, a concessão de títulos honoríficos;

X - autorizar o Reitor a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, assim como homologar os que forem firmados;

XI - decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas de cursos e programas;

XII – aprovar o quadro de pessoal docente e técnico-administrativo e suas alterações, bem como estabelecer normas referentes à administração dos recursos humanos, considerando os meios existentes, ouvida previamente a Entidade Mantenedora;

XIII - deliberar sobre atos de indisciplina individual ou coletiva, por solicitação do Reitor;

XIV - deliberar sobre atos praticados pelo Reitor *ad referendum* deste Conselho;

XV - deliberar sobre o plano de capacitação do corpo docente e técnico administrativo, encaminhado pelo Reitor;

XVI - estabelecer critérios e normas referentes à sistemática para expedição de atos normativos do Centro Universitário;

XVII - estabelecer procedimentos referentes ao processo de avaliação institucional do Centro Universitário;

XVIII - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, sejam de sua competência, assim como aprovar normas complementares à execução das atividades previstas neste Estatuto;

XIX - exercer jurisdição superior e delinear a política geral do Centro Universitário;

XX - instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito do Centro Universitário;

XXI - intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos órgãos do Centro Universitário, bem como avocar a si atribuições a eles conferidas;

XXII - julgar originariamente, ou em grau de recurso, matéria relativa à aplicação de sanções disciplinares ou administrativas aos membros da comunidade universitária;

XXIII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Centro Universitário;

XXIV – decidir, à vista de planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de cursos;

XXV – propor à Entidade Mantenedora a destinação de verbas adicionais e suplementares na vigência do exercício, para o atendimento a eventuais necessidades;

XXVI – exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral;

XXVII – decidir os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º O Conselho Universitário atua em conformidade com este Estatuto e com as normas estabelecidas no Regimento Geral.

§ 2º As decisões do Conselho Universitário envolvendo questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária do Centro Universitário devem ser precedidas de parecer favorável da Entidade Mantenedora.

§ 3º O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente uma vez a cada trimestre letivo e, extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias, por convocação do Reitor ou pela maioria absoluta de seus membros;

§ 4º As decisões do Conselho Universitário podem, conforme a natureza, assumir forma de Resolução, Parecer ou Portaria a serem fixadas pelo Reitor.

Subseção II **Da Reitoria, Vice-Reitoria e seus Órgãos**

Art. 10. A Reitoria é o órgão executivo superior do Centro Universitário que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades universitárias de acordo com os procedimentos definidos neste Estatuto, no Regimento Geral e nos regulamentos aprovados pelos Conselhos Superiores.

Art. 11. O Reitor e o Vice-Reitor são designados pela Entidade Mantenedora, para um mandato de dois anos, permitida a recondução, competindo-lhes a administração geral do Centro Universitário, sua articulação com a Mantenedora e suas relações com órgãos governamentais e instituições congêneres, nacionais e internacionais.

Art. 12. São órgãos da Reitoria:

- I - Gabinete da Reitoria;
- II - Pró-Reitoria Acadêmica;
- III - Pró-Reitoria de Administração;
- IV - Assessorias e órgãos suplementares;
- V - Biblioteca.

Parágrafo único. Mediante a aprovação da Reitoria poderão ser criados outros órgãos na sua estrutura.

Subseção III **Do Reitor**

Art. 13. São atribuições do Reitor:

- I - dirigir o Centro Universitário e representá-lo, em juízo e fora dele;
- II - zelar pela fiel observância da legislação vigente;
- III - convocar e presidir os Conselhos Superiores do Centro Universitário e implementar suas decisões;
- IV - presidir qualquer reunião universitária a que comparecer;
- V – propor à entidade Mantenedora a admissão, a nomeação, a licença e a dispensa de professores e servidores do Centro Universitário, na forma estabelecida na Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral;

VI - nomear os coordenadores de curso, os dirigentes dos órgãos da Reitoria e demais órgãos do Centro Universitário, na forma estabelecida por este Estatuto e pelo Regimento Geral;

VII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina, no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão;

VIII - supervisionar a formulação do Plano Pedagógico Institucional e do Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário, e a do planejamento orçamentário, para exame e aprovação dos órgãos competentes;

IX - organizar e submeter ao Conselho Universitário e à Entidade Mantenedora, nos prazos estabelecidos, o relatório e as contas de sua gestão;

X - enviar às autoridades educacionais competentes relatório anual sobre o funcionamento do Centro Universitário;

XI - conferir grau, por si ou por delegado seu, aos diplomados pelo Centro Universitário;

XII - desempenhar funções e praticar atos outros não especificados neste Estatuto, mas inerentes à função de Reitor;

XIII - expedir e assinar diplomas e certificados de cursos e programas de educação superior e de títulos honoríficos concedidos pelo Centro Universitário;

XIV - propor a concessão de títulos honoríficos especiais e de prêmios, conforme previsto neste Estatuto e no Regimento Geral;

XV - constituir grupos de trabalho ou comissões especiais, permanentes ou temporárias, para fins específicos e comissões encarregadas de processos administrativos;

XVI - firmar contratos, acordos e convênios;

XVII - baixar portarias, resoluções e demais atos normativos referentes a deliberações dos colegiados que preside e a decisões da instância executiva;

XVIII - intermediar qualquer documento ou proposta a ser encaminhada aos Órgãos Colegiados Superiores;

XIX - propor alteração ou reforma deste Estatuto ou do Regimento Geral; e

XX - adotar, em casos excepcionais, decisão *ad referendum* do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo encaminhar para deliberação do respectivo Conselho, na reunião imediata.

Parágrafo único. Em seus afastamentos e impedimentos, o Reitor é substituído pelo Vice-Reitor, que também o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

Subseção IV Do Vice-Reitor

Art. 14. A Vice-Reitoria é exercida pelo Vice-Reitor que tem atribuições permanentes no âmbito do Centro Universitário, definidas pelo Reitor, assim como atribuições delegadas, competindo-lhe ainda:

I - substituir o Reitor nos seus impedimentos eventuais;

II - exercer outras funções para as quais tenha sido designado pelo Reitor.

Subseção V Dos Órgãos da Reitoria

Art. 15. O Gabinete da Reitoria é o órgão de apoio executivo e administrativo do Reitor e do Vice-Reitor, ao qual compete prestar-lhes toda assistência e assessoramento administrativo necessários ao desempenho de suas funções, cuja organização, funcionamento e demais competências são definidas em regulamento próprio, sendo o seu titular escolhido e nomeado pelo Reitor.

Art. 16. A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de todas as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, iniciação científica, extensão e cultura do Centro Universitário, cujas atribuições constam do Regimento Geral.

§ 1º. Na organização da Pró-Reitoria Acadêmica, as Coordenadorias de Curso ficarão a ela subordinadas.

§ 2º. A Pró-Reitoria Acadêmica está a cargo de um Pró-Reitor Acadêmico, nomeado pelo Reitor.

Art. 17. A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de todas as atividades administrativas, financeiras e de pessoal do Centro Universitário, cujas atribuições são definidas no Regimento Geral.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria Administrativa está a cargo de um Pró-Reitor Administrativo, nomeado pelo Reitor.

Art. 18. As Assessorias e órgãos especiais são órgãos de assessoramento e de apoio às atividades acadêmicas e administrativas da Reitoria e Pró-Reitorias, criadas pelo Reitor, cuja organização, competências e atribuições são por ele definidas em regulamento próprio.

Subseção VI Dos Órgãos Suplementares

Art. 19. Os órgãos suplementares do Centro Universitário, subordinados à Pró-Reitoria Acadêmica, são:

I - Laboratórios;

II - Núcleo de Educação a Distância.

Parágrafo único. Outros órgãos suplementares poderão ser criados, de acordo com as necessidades do Centro Universitário.

Subseção VII Dos Laboratórios

Art. 20. As competências, estrutura e funcionamento dos Laboratórios serão especificados em regulamento próprio.

Subseção VIII Do Núcleo de Educação a Distância

Art. 21. O Núcleo de Educação a Distância coordena as atividades desenvolvidas na modalidade de ensino a distância.

Art. 22. As competências, estrutura e funcionamento do Núcleo de Educação a Distância serão especificados em regulamento próprio.

Subseção IX Da Biblioteca Central

Art. 23. A Biblioteca Central é responsável pelo contínuo provimento, guarda, manutenção, atualização e divulgação do acervo e da produção científica e cultural do Centro Universitário, constituindo-se em foco de cultura, de informação e de conhecimento, podendo apoiar e desenvolver programas e projetos de incentivo à cultura em geral, à leitura e à formação de leitores.

Art. 24. As competências, estrutura e funcionamento da Biblioteca Central serão especificados em regulamento próprio.

Seção II Da Administração Acadêmica

Subseção I Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 25. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão superior de natureza consultiva, normativa e deliberativa, em matérias relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, tem a seguinte constituição:

- I - Reitor, seu presidente nato;
- II - Vice-Reitor;
- III - os Pró-Reitores;
- IV - coordenadores de cursos de graduação;
- V - coordenadores de cursos e programas de pós-graduação;
- VI - representantes do corpo docente de graduação;
- VII - um representante do corpo discente;
- VIII – um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão têm os seguintes mandatos:

I - coincidente com os mandatos ou tempo de permanência nos cargos consignados, nos casos do Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e coordenadores de cursos de graduação e de cursos e programas de pós-graduação;

II - dois anos para o representante do corpo docente, podendo ser reconduzido; e

III - um ano para o representante discente, vedada a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, relativos às alíneas IV, V, VI, VII serão indicados por seus pares em listas tríplexes e escolhidos pelo Reitor, observando-se:

I - é vedada a indicação do representante do corpo docente com assento obrigatório em função de cargo;

II – os mandatos dos representantes referidos nas alíneas IV, V e VI têm a duração de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Poderá ser convocado para participar das reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito a voz, dirigente de órgão ou setor do Centro Universitário, sempre que houver matéria de interesse, a critério do Reitor.

§ 4º A perda do vínculo com o Centro Universitário de qualquer membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão implicará, automaticamente, na perda do respectivo mandato.

Art. 26. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, visando garantir sua autonomia didático-científica, no limite dos recursos orçamentários postos à sua disposição pela Entidade Mantenedora, a decisão de:

I - aprovar a criação, expansão, modificação e extinção de cursos e programas de educação superior, observada a legislação vigente;

II - aprovar a programação das atividades e o respectivo calendário acadêmico do Centro Universitário;

III - aprovar as normas complementares a este Estatuto e ao Regimento Geral referentes à verificação do rendimento escolar e promoção de alunos para os cursos e programas de educação superior;

IV - aprovar as normas e os procedimentos a serem adotados para as diversas formas de processo seletivo de ingresso aos cursos e programas de educação superior;

V - aprovar as normas e os procedimentos complementares a este Estatuto e ao Regimento Geral, relativas a aproveitamento e adaptação de estudos de alunos regulares, transferidos e das diversas formas de ingresso nos cursos e programas de educação superior;

VI - aprovar as normas gerais para a elaboração e o cumprimento dos planos de ensino de disciplinas a serem adotados pelas respectivas coordenadorias de curso;

VII - aprovar as normas para a concessão de láurea acadêmica aos concluintes dos cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - aprovar as normas para o desenvolvimento e verificação da aprendizagem de estágio, trabalho de conclusão de curso, monografia, disciplinas com características especiais e outras, dos cursos e programas de educação superior;

IX - aprovar o regulamento referente à organização e ao funcionamento dos Conselhos de Cursos de Graduação;

X - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos e programas de educação superior, de cursos e programas experimentais, inclusive de educação a distância, assim como suas alterações, observadas as diretrizes gerais pertinentes e legislação em vigor;

XI - aprovar seu regimento interno;

XII - deliberar sobre atos praticados pelo Reitor *ad referendum* deste Conselho;

XIII - emitir parecer sobre proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Geral do Centro Universitário em matérias de natureza didático-pedagógicas;

XIV - estabelecer a política do Centro Universitário para o ensino, a pesquisa e a extensão, nas várias áreas do conhecimento, bem como de outras atividades de caráter científico, cultural ou social;

XV - estabelecer normas e procedimentos para a elaboração, aprovação e acompanhamento de planos, programas e projetos de ensino, pesquisa, iniciação científica, monitoria, produção artística, atividades de extensão e outros, inclusive quanto à expedição de documentos e certificados, quando for o caso;

XVI - estabelecer normas e procedimentos para avaliar o desempenho do Centro Universitário nas áreas do ensino, da pesquisa, da iniciação científica e da extensão, estabelecendo medidas que assegurem o constante crescimento de sua qualidade;

XVII - estabelecer normas para antecipação da conclusão de curso aos alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, observada a legislação vigente;

XVIII - exercer quaisquer outras atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas;

XIX - fixar normas acadêmicas complementares às contidas neste Estatuto e no Regimento Geral sobre ingresso, matrícula, trancamento, cancelamento, reingresso, transferência, monitoria, bolsa, adaptação e dependência de alunos, nas diversas modalidades de cursos e programas de educação superior, observada a legislação vigente;

XX - estabelecer o número inicial e deliberar sobre a ampliação ou redução das vagas nos cursos e programas de educação superior, de acordo com a capacidade estrutural e financeira da Instituição e as exigências do seu meio;

XXI - julgar recursos contra decisões dos Conselhos de Curso, no caso de argüição de ilegalidade, em matéria de sua competência, exceto quanto ao mérito de verificação do rendimento escolar, cuja instância de deliberação final é o Conselho de Curso;

XXII - propor ao Conselho Universitário normas para a elaboração do Plano de Carreira do Magistério;

XXIII - propor ao Conselho Universitário normas sobre as condições de admissão, promoção, licença e capacitação de professores;

XXIV - sugerir e apreciar medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades acadêmicas do Centro Universitário.

§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão atua em conformidade com este Estatuto e com as normas estabelecidas no Regimento Geral e em seu regimento interno.

§ 2º Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão só cabe recurso ao Conselho Universitário, no caso de estrita argüição de nulidade ou ilegalidade.

§ 3º As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que envolvem questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária do Centro Universitário, devem ser precedidas de parecer favorável da Entidade Mantenedora.

§ 4º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada trimestre letivo e extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias, por convocação do Reitor ou da maioria absoluta do seu colegiado.

§ 5º As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão podem, conforme a natureza, assumir a forma de Resolução, Parecer ou Portaria a serem fixadas pelo Reitor.

Art. 27. O Reitor pode vetar, total ou parcialmente, decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo, neste caso, apresentar as razões do veto no prazo

máximo de quinze dias, contados da data da decisão, convocando o Conselho, neste mesmo prazo, para conhecimento e deliberação final.

Parágrafo único. A rejeição do veto do Reitor pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Subseção II

Da administração Acadêmica de Cursos e Programas

Art. 28. Os cursos e programas de educação superior do Centro Universitário são administrados em consonância com o respectivo projeto pedagógico, objetivando a formação de profissionais em uma determinada área ou campo de atuação, cujo perfil deve adequar-se permanentemente às exigências da sociedade.

Subseção III

Do Conselho de Curso

Art. 29. O Conselho de Curso, órgão de natureza consultiva e auxiliar, com função de analisar e propor medidas didático-pedagógicas para o funcionamento do curso e para a sua integração nos diversos programas de ensino, de pesquisa e de extensão, tem a seguinte constituição:

I - coordenador do curso, seu presidente nato;

II - cinco representantes do corpo docente que participam das atividades didáticas do curso;

III - um representante do corpo discente.

§ 1º O Conselho de Curso é presidido pelo Coordenador do curso e em seu afastamento ou impedimento, pelo professor mais antigo na carreira docente no Centro Universitário.

§ 2º Os representantes do corpo docente são escolhidos por seus pares, participantes das atividades didáticas do curso, para mandato de dois anos, permitida a recondução, observada a representação docente por série do curso, sempre que for possível.

§ 3º O representante discente é indicado de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

§ 4º O funcionamento do Conselho de Curso, assim como as normas complementares para sua constituição, obedece a dispositivos estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 30. Compete ao Conselho de Curso:

I - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas para a concessão de láurea acadêmica aos concluintes dos cursos de graduação e pós-graduação;

II - aprovar o planejamento das atividades do curso incluindo a programação da semana acadêmica, proposta pela Coordenadoria do Curso;

III - aprovar, para encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o projeto pedagógico de curso, assim como suas alterações, observadas as diretrizes gerais pertinentes e a legislação em vigor;

IV – manifestar-se, quando consultado, sobre processos de matrícula, aproveitamento de estudos, trancamento, cancelamento, reingresso, transferência, monitoria, bolsas, adaptação e dependência de aluno;

V - elaborar regulamento referente à organização e funcionamento do Conselho de Curso, para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - encaminhar proposta de normas para o desenvolvimento e verificação da aprendizagem de estágio, trabalho de conclusão de curso, monografia, disciplinas com características especiais e outras, contidas no currículo do curso, a serem aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII - exercer quaisquer outras atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas;

VIII - emitir parecer nos recursos que envolvam questões referentes à verificação da aprendizagem e do rendimento escolar;

IX - sugerir à Pró-Reitoria Acadêmica, para os encaminhamentos necessários, os procedimentos a serem adotados para as diversas formas de processo seletivo de ingresso no curso;

X - sugerir e apreciar medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades acadêmicas do curso.

Subseção IV

Da Coordenadoria de Curso

Art. 31. A Coordenadoria de Curso constitui o núcleo básico da estrutura do Centro Universitário para os efeitos de organização didático-pedagógica, visando ao avanço do conhecimento e a sua atualização em todos os campos do saber e áreas do conhecimento.

Parágrafo único. Cada Coordenadoria tem um Coordenador, cuja escolha e nomeação ficará a cargo do Reitor, tendo por função a superintendência, a coordenação e fiscalização das atividades didático-científicas, disciplinares e administrativas do curso, cujas atribuições, incluindo as de seu Coordenador, são definidas no Regimento do Centro Universitário.

TÍTULO III
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO, DA PESQUISA E DAS
ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 32. O ensino, a pesquisa e a extensão são exercidos de forma articulada e obedecem a uma política geral de prioridades voltadas para a realidade regional, sem prejuízo da liberdade acadêmica.

Art. 33. O ensino é a principal forma de conduzir o Centro Universitário ao cumprimento de sua dimensão educativa, com vistas à formação do profissional de nível superior e à difusão de valores éticos e sociais, da ciência e da tecnologia, desenvolvendo assim o entendimento do ser humano e do meio em que vive.

Art. 34. Para a consecução de suas finalidades de ensino, pesquisa e extensão, o Centro Universitário ministra cursos e programas de educação superior, compreendendo as seguintes categorias:

I - cursos seqüenciais, por campo de saber, de nível superior e com diferentes níveis de abrangência;

II - cursos de graduação;

III - programas de mestrado e doutorado;

IV - cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização;

V - cursos de extensão;

VI - outros cursos e programas de diferentes níveis e modalidades de ensino.

Seção I
Dos Cursos Seqüenciais

Art. 35. Os cursos seqüenciais por campo de saber, de nível superior e com diferentes níveis de abrangência, destinam-se à obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas, ou ainda de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.

§ 1º Os cursos seqüenciais são de dois tipos:

I - cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

§ 2º Os cursos sequenciais são abertos a candidatos portadores de certificados de nível médio ou estudo equivalente, observados, além da legislação vigente, os requisitos e procedimentos para ingresso aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II Dos Cursos de Graduação

Art. 36. Os cursos de graduação têm por finalidade o desenvolvimento do método científico, da capacidade de análise e de formulação e a formação profissional básica de nível superior, viabilizando, simultaneamente, o preparo, a especialização, a atualização constante e a integração do profissional ao mercado de trabalho.

Art. 37. O acesso aos cursos de graduação obedece aos procedimentos e requisitos de ingresso e matrícula aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação vigente.

Seção III Dos Programas de Mestrado e Doutorado

Art. 38. Os programas de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado têm por objetivo o enriquecimento da formação científica, artística ou profissional aprofundada, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação, a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes campos do saber.

Art. 39. Os programas de mestrado e doutorado são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação vigente.

Seção IV Dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização

Art. 40. Os cursos de especialização têm por finalidade proporcionar formação técnica, científica e cultural ampla e aprofundada nos diferentes ramos do saber, cujas normas e procedimentos para organização, funcionamento e acesso são aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação vigente.

Art. 41. Os cursos de aperfeiçoamento e atualização visam rever conhecimentos e técnicas específicas ou apresentar inovações em qualquer área do conhecimento, aplicáveis ao campo do ensino e da pesquisa.

Seção V Dos Cursos de Extensão

Art. 42. Os cursos de extensão, abertos a candidatos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à comunidade interna e externa, com o objetivo de divulgar conhecimentos e técnicas dentro da área de atuação do Centro Universitário, cujos critérios para ingresso, organização e funcionamento obedecem a normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção VI

Dos Outros Cursos e Programas de Diferentes Níveis e Modalidades

Art. 43. O Centro Universitário, visando à melhoria contínua dos processos educativos em todos os graus e ao melhor atendimento das demandas da sociedade ou às necessidades do mercado de trabalho, pode organizar cursos de diferentes níveis, modalidades e duração, desde que não caracterizados como graduação e pós-graduação, abertos à comunidade interna e externa, observada a legislação vigente e as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 44. Os programas de educação a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino e de educação continuada, observadas as normas e a legislação vigente, são aprovados e regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 45. O Centro Universitário desenvolve, incentiva e apóia a pesquisa, diretamente, por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos ou outras formas de apoio, com o objetivo de produzir conhecimento de forma crítica e sistemática estimulando sua produção científica.

Art. 46. As normas regulamentares referentes às atividades de pesquisa, nos aspectos relativos à sua organização, funcionamento, administração, financiamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação, são aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 47. A Extensão tem como objetivo o desenvolvimento de programas e projetos integradores do Centro Universitário com a comunidade, de cunho educativo, científico, tecnológico e/ou artístico-cultural, seja de forma integralizadora das atividades de ensino ou de pesquisa, seja como ação comunitária desenvolvida com a finalidade de intensificar as inter-relações transformadoras com a sociedade.

Parágrafo único. A normatização das atividades de extensão, nos aspectos de sua coordenação, supervisão, acompanhamento e divulgação, constam de regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO IV

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 48. O Centro Universitário confere aos concluintes de cursos e programas de educação superior, os seguintes diplomas e certificados:

I - Diplomas:

- a) de curso seqüencial superior de formação específica;
- b) de graduação;
- c) de mestrado;
- d) de doutorado;

II - Certificados:

- a) de complementação de estudos em cursos seqüenciais;
- b) de especialização;
- c) de aperfeiçoamento;
- d) de atualização;
- e) de extensão e outros.

Parágrafo único. A outorga de graus acadêmicos é de competência do Reitor em sessão solene e pública, na qual os graduandos prestam o compromisso de praxe.

Art. 49. O diploma é assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor Acadêmico e pelo diplomado.

Parágrafo único. As normas complementares para a expedição e o registro de diplomas e certificados constam do Regimento Geral e regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 50. O Centro Universitário outorga os títulos honoríficos de:

I - “Professor *Honoris Causa*”, a professores ou cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros do Centro Universitário, que tenham prestado relevantes serviços;

II - Professor Emérito, aos seus professores, inclusive aposentados, que tenham alcançado posição eminente no ensino, na pesquisa ou na extensão;

III - Benemérito do Centro Universitário, à pessoa ou entidade que faça à Instituição doação de alto valor ou a ele preste os serviços considerados de alta e inestimável relevância;

IV - Mérito Cultural, a personalidades nacionais ou estrangeiras que se destaquem por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em qualquer das suas áreas;

V - Mérito Universitário, a personalidades nacionais ou estrangeiras, cuja contribuição ao ensino, pesquisa, extensão ou à causa universitária seja considerada de alta valia à coletividade ou ao Centro Universitário;

VI - Láurea Estudantil, ao estudante do Centro Universitário que obtiver o melhor desempenho no seu curso de graduação, especialização, mestrado ou doutorado.

§ 1º A concessão de quaisquer dignidades, exceto a de Láurea Estudantil, se faz mediante proposta do Reitor ao Conselho Universitário, devidamente instruída com o *curriculum vitae* da personalidade a ser agraciada, ou da relevância dos serviços prestados, quando se tratar de entidades, dependendo de aprovação, em votação secreta, da maioria de seus membros.

§ 2º As dignidades são concretizadas em diplomas e medalhas a serem entregues à personalidade ou entidade homenageada, em sessão solene e pública.

§ 3º A dignidade de Láurea Estudantil, concedida segundo as normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, consta de certificado e medalha, entregues na sessão solene de colação de grau.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 51. A comunidade universitária do Centro Universitário é formada pelos corpos docente, discente, técnico-administrativo e auxiliar, diversificados em suas atribuições, mas unificados na gestão das finalidades da Instituição.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 52. Os docentes do Centro Universitário são nomeados por ato do Reitor e admitidos pela Entidade Mantenedora, observadas as normas estabelecidas.

§ 1º Os professores são selecionados entre profissionais de reconhecida idoneidade moral e capacidade técnica, segundo critérios estabelecidos pelo Centro Universitário.

§ 2º Os professores do quadro permanente ingressam no plano de carreira do Centro Universitário, segundo critérios definidos e aprovados em resolução específica do Conselho Universitário.

§ 3º A contratação do pessoal docente do Centro Universitário é feita de acordo com a Legislação do Trabalho e da Previdência Social.

§ 4º A perda do vínculo com o Centro Universitário dos docentes eleitos por seus pares para funções de direção e participação em órgãos colegiados implicará, automaticamente, na perda do respectivo mandato.

§ 5º Os direitos e os deveres do corpo docente e as disposições referentes ao regime disciplinar constam do Regimento Geral.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 53. O corpo discente do Centro Universitário é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos seus cursos e programas de educação superior.

§ 1º O corpo discente tem representação, com direito a voz e a voto, nos Órgãos Colegiados, onde for prevista, visando à cooperação da comunidade acadêmica e ao aprimoramento da Instituição.

§ 2º As obrigações de qualquer natureza contraídas pelo Diretório Central dos Estudantes ou qualquer outra associação estudantil, não se constituem objeto de responsabilidade, isolada ou solidária, da Entidade Mantenedora nem do Centro Universitário.

§ 3º Os direitos e deveres do corpo discente e as disposições referentes ao regime disciplinar constam do Regimento Geral.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E AUXILIAR

Art. 54. O corpo técnico-administrativo e auxiliar do Centro Universitário são constituídos pelo pessoal contratado para exercer as diversas funções necessárias ao pleno funcionamento da Instituição.

§ 1º A contratação do pessoal a que alude o presente artigo é feita pela Entidade Mantenedora e regida pela Legislação do Trabalho e da Previdência Social.

§ 2º Os direitos e os deveres do corpo técnico-administrativo e auxiliar e as disposições referentes ao regime disciplinar constam do Regimento Geral.

TÍTULO VI DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 55. Faz parte do patrimônio da Entidade Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, o conjunto de todos os bens e direitos postos à disposição do Centro Universitário para a consecução de suas finalidades e o desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os de terceiros ou os tomados em locação, comodato ou convênio.

CAPÍTULO II DO REGIME FINANCEIRO

Art. 56. Em seu regime financeiro, o Centro Universitário depende da Entidade Mantenedora, à qual compete, durante todo o ano financeiro, provê-lo dos recursos necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

Art. 57. Fica na dependência de aprovação por parte da Entidade Mantenedora a adoção, no âmbito do Centro Universitário, das seguintes medidas:

I - aceitação de legados, doações e heranças;

II - criação, ampliação, incorporação, desmembramento, suspensão, fusão e extinção de cursos, habilitações e órgãos do Centro Universitário;

III - medidas que envolvam direta ou indiretamente alteração de despesas;

IV - fixação da política salarial, das anuidades, das taxas e dos emolumentos escolares, respeitada a legislação vigente;

V - contratação e dispensa, nos termos e normas da Consolidação das Leis do Trabalho, do pessoal integrante do corpo docente, técnico-administrativo e auxiliar;

VI - aprovação, no que for de sua competência, das reformas ou alterações do Regimento Geral, deste Estatuto, e seu encaminhamento aos órgãos competentes.

TÍTULO VII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 58. A Sociedade Objetivo de Ensino Superior – SOES - é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – UNIPLAN -, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 59. Compete principalmente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º A Mantenedora reserva-se à administração orçamentária e financeira do Centro Universitário, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Reitor.

§ 2º Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. A administração do Centro Universitário oferece condições para o exercício da liberdade de ensino, pesquisa, extensão e cultura, garantida pela Constituição Federal do País, vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, racial, religiosa ou de qualquer natureza.

Art. 61. A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso e programa de educação superior do Centro Universitário implicam na aceitação de todas as normas deste Estatuto e do Regimento e o compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias, inclusive as formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a Instituição, constituindo falta punível o seu não atendimento.

Art. 62. Em caso de dissolução, o patrimônio reverterá, integralmente, à Entidade Mantenedora.

Art. 63. As alterações do presente Estatuto devem ser aprovadas pelo Conselho Universitário, pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros efetivos, homologadas pela Entidade Mantenedora e submetidas à aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação.

Parágrafo único. As alterações têm aplicação no ano acadêmico iniciado após sua aprovação, ou imediatamente, nos casos em que não importem em prejuízo ao aluno.

Art. 64. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, segundo a natureza do caso, pelos respectivos órgãos competentes.

Art. 65. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério da Educação, respeitadas as formalidades legais.